Lei nº 8050 de 24-07-97
D.O.M = 11161
08-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0016/97 DATA 28 / 05 / 97

PROJETO DE LEI Nº 158/97

ASSUNTO

ALTERA OS INCISOS I E II E O PARÁGRAFO 2º E O ARTIGO 6º DA LEI Nº7.966, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR-COMHAP.

PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8050 DE 24 / 07 / 97 ( )

DOM Nº 11161 DE 08 / 08 / 97

arquivo 01.10.97.

DIGITALIZADO
EM: 24/10/00
Baltar Roberto
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 080501997
Projeto: 01581997
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: COMHAP

NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As empresas responsáveis por estabelecimentos de caráter transitória, que mantenham, para fins de realizações de exibições artísticas, de diversões públicas, culturais, científicas, promocionais ou de qualquer outra natureza, animais de fauna exótica, somente poderão se instalar temporariamente em Fortaleza e ter expedido seu alvará de funcionamento mediante cumprimento das seguintes exigências: I - apresentar a relação dos animais e as plantas do local dos alojamentos dos mesmos, os deverão obedecer as especificações determinadas pela Instrução Normativa nº 001/89, de 19.10.89, do IBAMA ou da norma que a suceder; II - apresentação de inscrição no IBAMA como mantenedores de fauna exótica, nos termos da Portaria nº 108, de 07.10.94, do IBAMA ou da norma que a suceder. § 1º - Entende-se por fauna exótica aquela definida pelas normas federais pertinentes. § 2º - As licenças para funcionamento terão vigência de até 30 (trinta) dias, renováveis pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º - Sem prejuízo de outras sanções, o alvará será imediatamente revogado na hipótese de posterior descumprimento ao disposto nesta Lei. Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em multa no valor de 200 (duzentas) UFMF's (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza), sem prejuízo da revogação do alvará já concedido e na consequente lacração do estabelecimento. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. **Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

LEI Nº 8050, DE 24 DE JULHO DE 1997

Altera os incisos I e II e o § 2º do artigo 2º e o artigo 6º da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os incisos I e II e o § 2º da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação: "I - Como membros natos: a) Instituição de Planejamento do Município - IPLAM; b) Secretarias Executivas Regionais I à VI; c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente; d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. II - Como membros representantes: a) Companhia Estadual de Habitação - COMHAB; b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF; c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-Ce; d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e o Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON; e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF; f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF; g) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza; h) Assembléia das Comunicações Eclesiais de Base - CEB's; i) Sociedades Habitacionais Comunitárias." § 1º - ..... "§ 2º - O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será seu presidente nato." Art. 2º - O artigo 6º. da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotará todas as medidas necessárias para implantação do COMHAB e prestará apoio logístico para seu funcionamento." Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** *** ***

ATO Nº 4260/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE nomear, de acordo com o Art. 11, ítem II, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no Diário Oficial do Município nº 9526, de 02.01.91 - Suplemento, CRISTIANE MARIA PORTO S. ANDRADE, para exercer em comissão o cargo de CHEFE DA UNIDADE DE PEDIATRIA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA MARIETA CALS, símbolo DAS-3, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II-SER II, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01/07/97. PAÇO MUNICIPAL, em 23 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 4286/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE nomear, de acordo com o Art. 11, ítem II, da Lei nº 6794, de 27.12.90 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), publicada no Diário Oficial do Município nº 9526, de 02.01.91 - Suplemento, MARIA ZULEIDE DE MELO COSTA, para exercer em comissão o cargo de CHEFE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE SAÚDE GRACILIANO MUNIZ, símbolo DNI-1, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V - SER V, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01/07/97. PAÇO MUNICIPAL, em 23 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

ATO Nº 4470/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Dr. PEDRO SAROYA MARTINS, Procurador Geral Adjunto, para responder pelo expediente das funções do cargo de Procurador Geral, integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, no impedimento temporário de seu titular, STÊNIO CARVALHO LIMA, designado para participar, em Salvador - BA, do Seminário de Licitações e Contratos Administrativos, no período de 04 a 06 de agosto de 1997. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de agosto de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 0001/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e objetivando, de um lado atualizar o cadastro dos servidores do Município, e, de outro, tornar mais moderno, mais ágil e mais cômodo o pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município. RESOLVE: Nomear comissão constituída pelos servidores EDMILSON SOUZA LIMA FILHO, SUELY COSTA BRITO e HERMELINO ALVES DE MELO, da Secretaria de Finanças e MARIA DE FÁTIMA DIAS HOLANDA ALENCAR e LOURENA BEZERRA DE QUEIROZ, da Secretaria de Administração, para, sob a coordenação do primeiro, realizar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir desta data, o recadastramento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município, providenciando, na oportunidade, fotografia de cada um para fins de implantação de Cartão Eletrônico Magnético pelo Banco do Brasil S.A., a ser utilizado no saque dos proventos desses servidores. PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de julho de 1997. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III

PORTARIA Nº 214/97 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar a servidora FRANCISCA CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 083432.1-7, para ter exercício no CIES-SOBREIRA. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III, em 21 de julho de 1997. **Petrônio de Vasconcelos Leitão - SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 215/97 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar a servidora REGINA CLEIDE MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 02209.1-4, para ter exercício na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DISTRITO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III, em 21 de julho de 1997. **Petrônio de Vasconcelos Leitão - SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 216/97 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar a servidora ZULEICA MARTINS MUNIZ, matrícula nº 00313.1-3, para ter exercício na ESCOLA DE 1º GRAU MONSENHOR LINHARES. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III, em 21 de julho de 1997. **Petrônio de Vasconcelos Leitão - SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 217/97 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o servidor MANOEL EVARISTO DE SOUSA, matrícula nº 04631.1-6, Datilógrafo para ter exercício no Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - Antº Bezerra. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III, em 16 de julho de 1997. **Petrônio de Vasconcelos Leitão - SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 218/97 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar a servidora FRANCISCA LÚCIA S. RODRIGUES, matrícula nº 19228.1-5, para ter exercício no Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - Antº Bezerra. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III, em 16 de julho de 1997. **Petrônio de Vasconcelos Leitão - SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III - SER III.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 219/97 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar

LEI Nº 8050 DE 24 DE Julho DE 1997.

Altera os incisos I e II e o § 2º do artigo 2º e o artigo 6º da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II e o § 2º da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"I - Como membros natos:

a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
b) Secretarias Executivas Regionais I à VI;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Como membros representantes:

a) Companhia Estadual de Habitação - COMHAB;
b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB -Ce;
d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e o Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;

f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
g) Centro de Defesa dos Direitos humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
h) Assembléia das Comunicações Eclesiais de Base - CEB´s;
i) Sociedades Habitacionais Comunitárias."

§ 1° - .....
.....

"§ 2° - O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será seu presidente nato."

Art. 2° - O artigo 6°, da Lei n° 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6° - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotará todas as medidas necessárias para implantação do COMHAB e prestará apoio logístico para seu funcionamento."

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTAELZA, EM 24 DE julho DE 1997.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Consideração do Sr. Presidente
26 / 05 / 97
Diretor Geral

MENSAGEM Nº 0016 /97

Fortaleza, 23 de maio de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº. 4033
DATA: 26 / 05 / 97
HORA: 9:30
Funcionario

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que altera a composição e a presidência do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, criado pela Lei Nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996.

Essas alterações são justificadas face a reforma administrativa aprovada recentemente por esse Poder Legislativo.

A nova proposta de composição, que ora estamos apresentando, exclui da composição do COMHAP os órgãos extintos pela Lei Nº 8.000/97 da reforma administrativa, bem como, a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização, a Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e a Procuradoria Geral do Município - PGM, passando a nova composição e presidência do Conselho a ser definida no Art. 2º do referido Projeto de Lei.

Entendendo suficientemente justificada a apresentação do Projeto de Lei em questão e na certeza de que merecerá a melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, apresentamos votos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de Maio de 1997

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.
Vereador Acilon Gonçalves Pinto Júnior
DD Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ip97c074

COMISSÃO DE Constituição
DESIGNO O VEREADOR Fagundes
Câmara COMO RELATOR
Em 16 / 06 / 97
Presidente

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE _____
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
Em / / _____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 158 DE 28 DE maio DE 1997

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 03/06/97
Presidente

Altera os incisos I e II e o Parágrafo 2º do artigo 2º e o artigo 6º da Lei Nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I e II e o Parágrafo 2º da Lei Nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"I - Como membros natos:

Aprovado em 1ª Discussão
Em 24/06/1997
Presidente

a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;

b) Secretarias Executivas Regionais I a VI;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Como membros representantes:

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 26/06/1997
Presidente

a) Companhia Estadual de Habitação COHAB;

b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;

c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - Ce;

d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e o Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/06/1997
Presidente

e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;

e) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;

f) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;

g) Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;

h) Sociedades Habitacionais Comunitárias."

O Presidente da Comissão de Legislação encaminha o projeto de Lei nº 158/97 para a comissão do Urbanismo
Em 11/06/97
Presidente

"§ 2º - O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será seu presidente nato."

Art. 2º - O artigo 6º, da Lei Nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotará todas as medidas necessárias para implantação do COMHAB e prestará apoio logístico para seu funcionamento."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ip97c074

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA
COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

A ORDEM DO DIA
24 / 06 / 97
Presidente

PARECER Nº 50 / 97
AO PROJETO DE LEI Nº 158/ 97

O Projeto de Lei nº 158/ 97 "Altera os incisos I e II e o Parágrafo 2º do artigo 2º e o artigo 6º da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP".

A referida matéria visa atualizar a composição dos membros do COMHAP, porquanto a lei 7.966 prevê a representação de órgãos que foram extintos com a implementação da Reforma Administrativa pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Face ao exposto, somos **FAVORÁVEIS** à **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE JUNHO DE 1997.

(Ver. FRANCISCO CAMINHA-Relator)

Presidente

FRANCISCO ALMEIDA LIMA
Almeida de Jesus
VEREADOR - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 158/97

A ORDEM DO DIA
27/06/97
Presidente

Altera os incisos I e II e o § 2º do artigo 2º e o artigo 6º da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular -COMHAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Os incisos I e II e o § 2º da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"I - Como membros natos:

a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
b) Secretarias Executivas Regionais I a VI;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

APROVADO
EM 27/06/97
Presidente

II - Como membros representantes:

a) Companhia Estadual de Habitação - COMHAB;
b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - Ce
d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e o Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
g)Centro de Defesa dos Direitos humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
h)Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
i)Sociedades Habitacionais Comunitárias."

§ 1º - .....
.....

"§ 2º - O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será seu presidente nato."

Art. 2º - O artigo 6º, da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotará todas as medidas necessárias para implantação do COMHAB e prestará apoio logístico para seu funcionamento."

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal fe

Fortaleza, em 27 de junho de 1997.

.....Presidente

.....

.....

.....

.....

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 1709 /97 - DIEXP
Fortaleza, 30 de junho de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa, que "ALTERA OS INCISOS I E II DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 6º DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR - COMHAP".

Atenciosamente,

Vereador Adroaldo Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1997.

Altera os incisos I e II e o § 2º do artigo 2º e o artigo 6º da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular -COMHAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Os incisos I e II e o § 2º da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"I - Como membros natos:

a) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
b) Secretarias Executivas Regionais I a VI;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - Como membros representantes:

a) Companhia Estadual de Habitação - COMHAB;
b) Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
c) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - Ce
d) Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e o Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, em sistema de rodízio, iniciando pela ASSECON;
e) Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
f) União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
g)Centro de Defesa dos Direitos humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
h)Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
i)Sociedades Habitacionais Comunitárias."

§ 1º - .....
.....

"§ 2º - O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será seu presidente nato."

Art. 2º - O artigo 6º, da Lei nº 7.966, de 09 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotará todas as medidas necessárias para implantação do COMHAB e prestará apoio logístico para seu funcionamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Cidade em de de 1997.

Juraci Magalhães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7966 EM 09 DE dezembro DE 1996.

Cria e dispõe sobre a composição, atribuições ,organização e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1°- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular-COMHAP,instituído pelo art.152 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§1°- O Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP,é órgão consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo,no estabelecimento da política de habitação de que trata o art. 188 da Lei Orgânica do Município .

§2°-O COMHAP é órgão colegiado e ligado diretamente ao Prefeito municipal .

§3°-O COMHAP se compõe do colegiado e de comissões técnicas.

Art.2°- Comporão o colegiado do COMHAP,como conselheiros,os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- como membros natos:

a)Instituto de Planejamento do Município - IPLAM;
b)Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN;
c)Secretaria de Serviços Públicos - SSP;
d)Secretaria de Trabalho e Ação Social - STAS;
e)Secretaria de Transportes do Município - STM;
f)Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB;
g)Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
h)Procuradoria Geral do Municipio - PGM;
i)Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB.

II- como membros representantes:

a)Compahia Estadual de Habitação - COHAB;
b)Câmara Municipal de Fortaleza - CMF;
c)Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
d)Associação das Empresas Construtoras do Ceará - ASSECON e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON,em sistema de rodízio,iniciando pela ASSECON;

e)Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF;
f)União das Comunidades da Grande Fortaleza - UCGF;
g)Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;
h)Assembléia das Comunidades Eclesiais de Base - CEB's;
i)Sociedades Habitacionais Comunitárias.

§1°-Os membros do colegiado,titulares e suplentes,serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo,em publicação no Diário Oficial do Município.

§2°-O Coordenador da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana será seu Presidente nato.

§3°-O exercício do mandato de Conselheiro Membro do COMHAP não será remunerado mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§4°-Os Conselheiros Membros Representantes,cada um com seus respectivos suplentes,terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos.

§5°-O Presidente do COMHAP solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que,sem justificativa prévia,faltarem a mais de três reuniões da Comissão,sucessivas ou não.

Art.3°- As Comissões Técnicas e entidades de classe fornecerão os subsídios necessários ao funcionamento do COMHAP.

Parágrafo único-O número,estrutura e atribuições das Comissões técnicas serão regulamentados pelo regimento interno.

Art.4°- Compete ao COMHAP:
I-propor normas e diretrizes básicas para a política habitacional do município,em particular para a habitação popular ;
II-participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras;
III-propor normas e regulamentos para administração das terras,provinientes do Fundo de Terras criado pela lei 6541,de 21 de novembro de 1989;
IV-assessorar o Chefe do Poder Executivo no planejamento,controle e avaliação da ação governamental,no que diz respeito a habitação popular e sua implantação do Município;
V-promover a articulação entre os órgãos públicos federais,estaduais e municipais,bem como conselhos e comissões com atuação no Municipio,no sentido de integrar as ações de governo relativas a habitação popular;

VI-oferecer parecer nas intervenções do Poder Público através de qualquer órgão,quando estas implicarem em remoções de famílias.

Art.5°- O Prefeito de Fortaleza instalará o Conselho Municipal de Habitação Popular - COMHAP,no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único-Em 90(noventa)dias,após a data de sua instalação,o colegiado do COMHAP elaborará seu Regimento Interno que será sancionado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

Art.6°- A Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infraestrutura Urbana - COMHAB,adotará todas as medidas necessárias à implantação do COMHAP e prestará o apoio logístico para seu funcionamento.

Parágrafo único-Os órgãos da Administração Municipal deverão,quando solicitados pelo COMHAP,prestar informações,fornecer dados ou estudos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art.7°- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 09 de dezembro de 1996.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal